



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53 Centro – Urubici _SC

INEXIGIBILIDADE

(ART. 72 A 75 LEI N. 14.133/21)

REQUISIÇÃO DE OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

CI N.º 006/2022/PLANEJAMENTO LICITAÇÃO

1.OBJETO (ART. 72, I)

O OBJETO DO PRESENTE DOCUMENTO SE REFERE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, O ACERVO CULTURAL MUNICIPAL, REFORÇO ESCOLAR e UD- UNIDADE DECENTRALIZADA DE ENSINO EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) LOCALIZADO NA AV: ADOLFO KONDER S/N, CENTRO, URUBICI-SC ATÉ 31/12/2023 PODENDO HAVER PRORROGAÇÃO DE 60 MESES HAVENDO INTERESSE DAS PARTES.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 72, I)

Justifica-se a locação do imóvel atendendo a necessidade da administração, sendo que a Prefeitura Municipal de Urubici não possui muitos imóveis disponíveis para este fim, sendo assim buscou-se um prédio particular vocacionado para tal intuito, numa localização central, que facilita o acesso da população para o Acervo Cultural.

As instalações pretendidas se fazem necessário pelo motivo que o local atende as necessidades desta Secretaria, quanto as suas dimensões e localização, haja vista que os locais já estão sendo utilizados desde 2021.

O reforço escolar vai fazer uso compilado do espaço acima citado com a UD- Unidade Decentralizada de Ensino EJA, do qual a Prefeitura firmou Termo de Compromisso 002/2022 com a Coordenadoria Regional de Educação de São Joaquim, sendo que estes não possuem espaço próprio.

A presente locação é justificada pela extrema necessidade de manter o funcionamento das seções referidas no objeto e assim viabilizando o desenvolvimento de suas finalidades.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53 Centro – Urubici _SC

3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4.ESTIMATIVA DE DESPESA e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 72, II) e (ART 72, IV)

Será gasto o valor abaixo relacionado para contratar/adquirir o referido serviço/bem:

BIBLIOTÉCA PÚBLICA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Proj/Ativ. 2040 Funcionamento e Manutenção da Biblioteca

133 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0080

Valor mensal R\$ 1.142,85

Valor para o período de 7 meses R\$ 7.999,50

ACERVO CULTURAL

Proj/Ativ. 2041 Resgate e Preservação da Cultura

136 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0080

Valor Mensal R\$570,40

Valor para o período de 7 meses R\$3.992,80

REFORÇO ESCOLAR

Proj/Ativ 2023 Manutenção Ensino Fundamental

107 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108

Valor Mensal R\$2.571,51

Valor para o período de 7 meses R\$ 18.000,57

UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Proj/Ativ 2145 Ensino de Jovens e Adultos -CEJA

154 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0080



Valor Mensal R\$ 614,30

Valor para o período de 7 meses R\$ 4.300,10

VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 07(SETE) MESES SERÁ DE 34.292,97,00

5.DA GESTÃO DE CONTRATOS

A gestão de contratos será realizada pelo servidor abaixo relacionado:

Felipe Corrêa Bernardes

Mat n° 3208

6.DO FISCAL DE CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto indicará um servidor, para o acompanhamento da prestação do serviço/entrega e instalação da mercadoria, com atributos de fiscalização sobre eles, o que não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades.

O fiscal do contrato se for o caso, efetuará registro de todas as ocorrências relacionadas com a contratação mencionada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao fiscal do contrato, mediante o previa consulta a autoridade competente dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, quando for o caso.

A fiscalização da execução do serviço/entrega e instalação da mercadoria não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor abaixo relacionado;

Tânia maria Couto Lazzaris

Mat: 1717

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam sanadas quaisquer irregularidades;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- liquidar o objeto e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos;

7.1.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) Contratado(a) obriga-se a:

- entregar o objeto, na forma ajustada, com transporte e instalação do equipamento quando necessário;
- Prestar serviço de manutenção
- Entregar no prazo combinado
- Apresentar nota fiscal/fatura dos produtos entregues;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Agente de Contratação: JOAGMAR DA SILVA

Instrumento de Nomeação: Decreto nº 2937

Telefone: (49) 98503-8433



Portaria: 013/2021

E-mail: jogpmu@gmail.com

10.HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 72, V)

Segue em anexo os seguintes documentos que comprovam a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação direta

- Certidão Negativa de Débito – CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Contrato Social e / ou Certidão de Microempreendedor Individual;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da empresa a ser contratada.

11.RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, VI)

A secretaria optou pela contratação do Imóvel pertencente a **SRA.: ANA MARIA DOMESSIANO**, pois está localizado em uma área de fácil acesso, no centro da cidade e aos principais serviços públicos. Sua localização privilegiada permite um deslocamento rápido e eficiente dos funcionários da prefeitura e dos cidadãos que precisam utilizar os serviços oferecidos.

O imóvel oferece um espaço amplo e adequado para abrigar as atividades da Secretaria Municipal de Educação, com ambientes bem distribuídos, salas de reunião, áreas de trabalho e recepção, o imóvel proporciona um ambiente de trabalho confortável e funcional para os servidores públicos, otimizando a produtividade e a eficiência dos serviços prestados.

O imóvel atende às demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação, possui salas e espaços adequados para o funcionamento dos diferentes setores como a biblioteca pública, o acervo cultural, reforço escolar e a unidade do CEJA.

Além disso, o imóvel permite a implementação de medidas de segurança e privacidade necessárias para o bom desempenho das atividades governamentais.

Levando em consideração a localização estratégica, o espaço adequado, a infraestrutura completa, o custo-benefício favorável, a adaptação às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação e o potencial de expansão, com essas características, o



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53 Centro – Urubici _SC

imóvel selecionado é considerado adequado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de forma eficiente e satisfatória.

12.JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 72, VII)

O preço apresentado pelo locador **SRA.: ANA MARIA DOMESSIANO** representa o preço médio para este fim como demonstra laudo mercadológico que segue em anexo deste documento.

Urubici-SC, 22 maio de 2023.

Rosilene Terezinha da Rosa Abreu

Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto

| |
|--|
| |
| Joagmar da Silva Agente de Contratação Portaria N°2937 |